

0008 (20)
subna

14

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002130 DE 1991 I
I I

03-OK

I
I NATUREZA : PL 0385/91 DE 14/08/91 1593 I
I I
I I

I
I PROMOVENTE : VITAL NOLASCO I
I I
I I

I
I EMENTA :
I
I Estabelece o dia 1 de maio como data-base para a revisão geral e
I anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, au-
I tárquica e fundacional do município, e dá outras providências.

I
I INDICE :
I
I DATA-BASE SERVIDORES
I REAJUSTA VENCIMENTOS
I SERVIDOR PUBLICO
I

I
I OBSERVAÇÕES : CNC Solutions
I Tipo, Processo Legislativo
I 4/7/2011 14:36:49
I 00021236160-06
I 

ARQUIVADO EM 31 01/97

Arquivo da Seção

dr



DIGITADO
CPD

laure

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	2130	de 1991

FAIXA A. M. E. T. A. N. D. I. I.
Assin. [assinatura]

LIDO HOJE 14 AGO 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;

Administração Pública;

Finanças e Orçamento.

[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0385/91-6

Estabelece o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA :

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do município.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei estendem-se às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ; aos proventos dos inativos; aos salários dos servidores regidos pelas leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e 9.168, de 4 de dezembro de 1980; e às pensões pagas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 3º - Mantendo-se as disposições contidas na lei nº 10.711, de 22 de março de 1989, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1.991.

[assinatura]

VEREADOR VITAL NOLASCO

Ao DT. Protocolo
14/8/91
pr. V. A.
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.A.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG 02

DATA 21/08/91 PROC 1130 / 91

DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 03 / 21 / 08 / 91 a (FATIMA A. MOREIRA MOTA)
Assis. Parlamentar



Câmara Municipal

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2130	de 19 91
Câmara Municipal de São Paulo		
Legislação Municipal		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer a data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do município. Foi acordado entre os sindicatos representativos das categorias de servidores o dia 1º de maio para que o Executivo proceda à revisão.

É justa e antiga reivindicação de todos os servidores, contemplada na nossa Lei Orgânica em seu artigo 92, inciso IV.

A atual política salarial, contida na lei 10.711/89 não contempla uma data-base, mas tão-só uma revalorização de acordo com as receitas da Prefeitura.

A despeito de nesta época de crise em que passamos, o Executivo estar concedendo, mensalmente, ao menos o índice do custo de vida do DIEESE, não é suficiente para recompor os salários devido às perdas geradas pelo processo inflacionário.

A fixação de data-base teria essa finalidade, portanto, que é a recomposição das perdas salariais de acordo com a inflação real e não estimada, além de garantir um salário digno a todos os servidores municipais.

Pelo exposto, sustentamos que o Egrégio Plenário deve apoiar integralmente esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2130 de 19 91 21 / 08 / 91 (a)

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI

Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, nada consta.

27/8/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/8/91 às 17:30 hs



Às Nobres Vereadoras
para relatar

Valfredo Ferreira

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 08 de 19.91

[Assinatura]
Presidente

SEGU E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em 12 / 09 / 91

(a) *[Assinatura]*
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

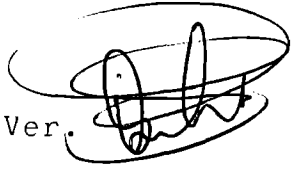
Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2132 de 19 91, 12/09/91 (a) 

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/9/91

Ver. 
Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

EX. 110

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05/06

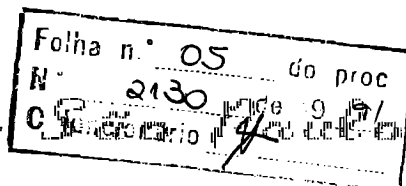
Em 17 / 09 / 91

(a) ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/91

RELATÓRIO

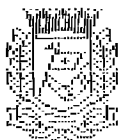
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, visa estabelecer o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

A Constituição Federal, art. 37, inciso X, bem como a Lei Orgânica do Município, art. 92, inciso IV, disciplinam o tema no mesmo sentido. Diz a Constituição Federal, art. 37, no inciso citado:

"X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data."

Enquanto a Lei Orgânica do Município, art. 92, inciso IV diz:

"IV - o reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional."



Câmara Municipal de São Paulo

Todavia, a proposta foge do alcance do poder de iniciativa do Ilustre Vereador, uma vez que as matérias referentes ao regime jurídico dos servidores públicos municipais estão elencadas entre as de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, III da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17/9/91

Presidente

Heary
(contratado)

Contratado
(c/ restrição)

el principal

Pris
contratado

À Comissão de
Administração
Pública.

Em, 19/9/91

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN
Secretaria Legislativa

Recebido em 20/09/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
[Handwritten signature]
Secretária

Ao nobre Vereador Isidoro Simon
para relatar Segimentalmente até 01/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
29/09/91.

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data e rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de rubricação sob
n.º 07a 10/14/10/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Folha n.º	07	do Proc.
N.º	2130	de 1991
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIZABETH CAMARGO		
Secretária		

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2130/91 - 01/10/91

f.º

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 01.10.91

Atenciosamente,

Osvaldo Gianotti

Relator

DEFERIDO

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 01.10.91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08

do processo n.º 2130 de 1991 - 09/10/91 (a)

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao Ver. Ítalo Cardoso,

Conforme solicitação de V.Exa. encaminho o presente processo para vistas, conforme Regimento Interno.

Em 09.10.91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

S E G U E _____, juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubrica do _____

sob folha _____ n.º _____

Em _____ / _____ / _____

(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

1406

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/91.

Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, visa estabelecer "o dia 1º de Maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município".

Ainda que louvável, por seus propósitos, a proposição não tem condições para prosperar tendo em vista que não encerra em seu bojo as condições necessárias para operacionalizar o pretendido, isto é, em que bases seria feita a "revisão geral e anual" dos vencimentos.

Limitando-se a fixar "o dia 1º de maio como data-base" sem regradar a matéria se torna ineficaz.

Contrário, pois, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

Ushiro Kury



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 385/91

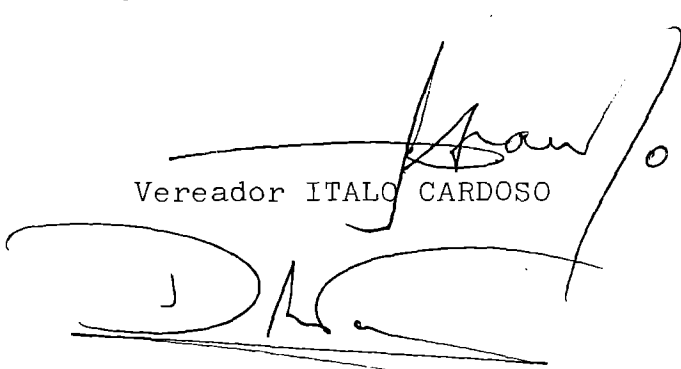
O Projeto de Lei nº 385/91, do Vereador Vital Nolasco, esta belece o dia 1º de Maio como data-base para revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de S.Paulo.

Considerando que todas as categorias profissionais têm a sua data-base para melhor organização da classe trabalhadora em suas reivindicações específicas;

Considerando que, no caso do funcionalismo público, a necessidade da data-base vem instrumentalizar na prática, a transparência perante a sociedade, de uma política que fiscalize o erário público;

Considerando que os sindicatos representativos das diversas categorias de servidores concordam com a data estipulada no projeto, atendendo justa e antiga reivindicação dos funcionários públicos, contemplada no art.92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto e contrários ao parecer da Comissão de Administração Pública.


Vereador ITALO CARDOSO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 10 1991
pagina 43v. 2ª
Conteúdo: STB

A Com. de Fin. e Orçamento.

em 15/10/91
MARIA ELIZABETH A. CAMARGO
Secretaria

Comissão de Administração
Pública

Ao nobre Vereador Antônio Sampaio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/10/91

[Assinatura]
Presidente

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Efeito

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento

folhas de n° _____ a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.	44
N.º	2130	de	1991
O Funcionário	[assinatura]		

Proc. nº 2130/91 - 30/10/91

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 30/10/91

Atenciosamente,

DEVANIR RIBEIRO

Relator

D E F E R I D O:

Ver. JAMIL ACHÔA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 30/10/91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ~~1593~~ ¹⁵⁹³ 791 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº ~~XXXXX~~ 385/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa estabelecer o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

O projeto, como observado pela Douta Comissão de Administração Pública, não apresenta o procedimento a ser adotado para operacionalizar o pretendido, ou seja, não traz as bases em que seria feita a "revisão geral e anual" dos vencimentos.

Portanto, sem o detalhamento dos mecanismos para a realização dessa revisão, entendemos que a propositura não é aconselhável do ponto de vista financeiro.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1991.

Presidente - [assinatura]

Relator [assinatura]

[assinatura] (condições)

[assinatura]

[assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

31: 09: 11 1991

Página 118 Coluna 33

Pimenta

A ATM

Em: 02/12/91

Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



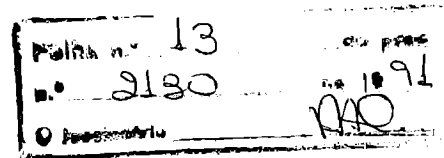
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de Dezembro de 1991

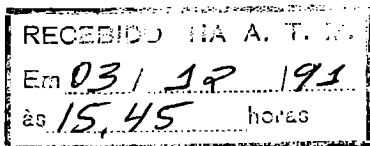
MEMORANDO ATM-nº 0646/91

Ao Nobre Vereador

Vital Nolasco:

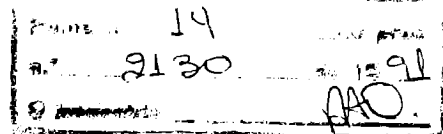


O PL.385/91 de sua autoria, que estabelece o dia 1º Maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do município, será considerado como REJEITADO, em virtude de ter recebido pareceres contrários das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, cabendo, entretanto RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do art. 80, cc.com o art.79 do Reg.Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Nobre Vereador ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Vital Nolasco, utilizando das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra os pareceres contrários das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 385/91, de sua autoria, pelas razões - que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1.991.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

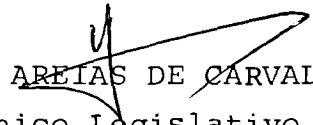
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....15.....

do processo nº.....2130.....de 19.....91...../...../.....(a).....MO.....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 10 do proc.
Nº 2130 de 19 91
O Município

DEFERIDO



09 FEV 1993



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

13 - REQ.D(S/PROC)
REQUERIMENTO Nº 13-0030/93-7

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 385/91, deste Vereador, que estabelece o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Município. Informamos, outrossim, que referida propositura, antes de ser arquivada ao término da legislatura anterior, encontrava-se em fase de recurso ao Egrégio Plenário por recebido pareceres contrários quanto ao mérito das Duntas Comissões de Administração Pública e Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

[Handwritten signature]

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-385

de 19

91

08

01

97

(a)

17

Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

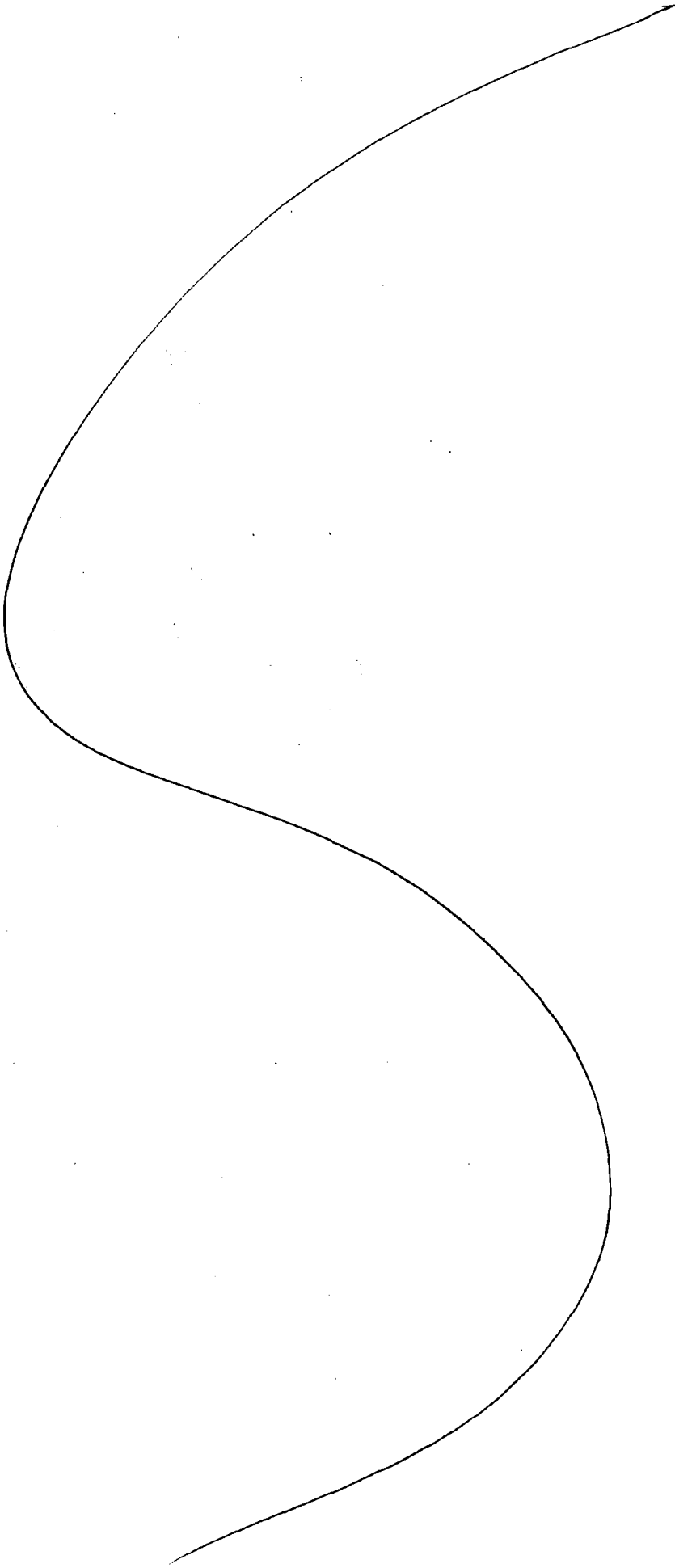
DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Doc. anexoado c/	17 fls.
Arquivo em	31-1-97
0 Func.º	<i>Ag</i>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0241/1997, da Vereadora AnaMartins.
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18#

Em 24 02 97

(a) [Signature]

INA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS

Procuradora

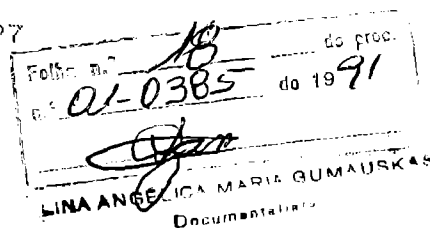
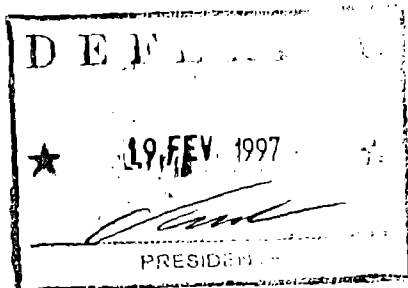


Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

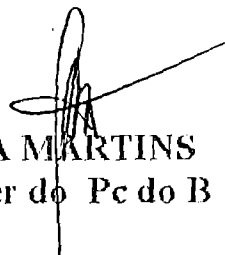
13 - RDS

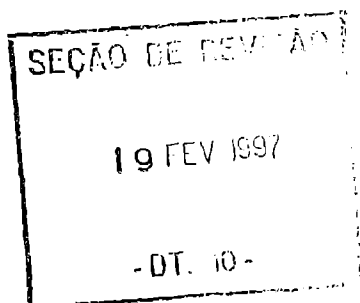
13-0241/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 385/91, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que estabelece o dia 1º de maio como data base para
revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Administração Direta,
autárquica e fundacional do município de São Paulo.

97
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
19 02/01/01 a (2d)

Adelina Cicone
Assistente P.
Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 385 de 1991 11.12.100 (a)

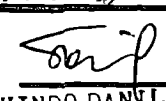
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0210-1101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24-02-97
Arquivado novamente em	11.01.2001
Cl. 19	Fis.º O Funcº 
BENVENUTO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	